

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017**

Altera o desconto dos juros e das multas de mora e de ofício previsto no art. 3º, inciso II, alínea *a*.

Altera-se a alínea *a*, do inciso II, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a ter seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

II.....

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e”.

**JUSTIFICATIVA**

O desconto de vinte e cinco por cento é irrisório para o tamanho das dívidas e continua inviabilizando o pagamento. Assim, é importante o aumento desse percentual ao patamar proposto.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

---

BILAC PINTO  
Deputado Federal

